

LEI Nº 1089/2022

De 21 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre a revisão dos proventos e pensões dos servidores inativos do quadro próprio do município de Monte Azul/MG e dá outras providências.”

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em decorrência do disposto na Lei Municipal nº1058 de 08 de abril de 2022, no § 5º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal, assim como no § 8º do art.40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, fica concedido aos funcionários inativos do Quadro Próprio deste Município, bem como ao pensionista do referido Quadro, revisão de seus proventos e pensão no percentual de 10,06% (dez virgula zero seis por cento).

§ 1º - O benefício ora concedido vigorará a partir do dia 08/04/2022, data de publicação e vigência da Lei nº1058/2022, tendo como finalidade jurídica a revisão para atualização dos proventos dos inativos e pensionistas, em face da necessidade de manter-se o seu valor aquisitivo real, em face da inflação reinante no País.

§ 2º - Os valores não pagos, decorrentes da revisão dos proventos, no período de abril/2022 à data de vigência desta Lei, poderão ser pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, até o número de 06 (seis), iniciando-se o pagamento da primeira a partir de abril do corrente exercício.

Art. 2º - O Quadro Próprio de servidores inativos e pensionista, remunerados pelo Município de Monte Azul/MG, compõe-se, na atualidade, de 03 (três) servidores inativos e 01 (um) pensionista.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei serão suportadas pela rubrica orçamentária própria, da Lei Orçamentária vigente do Município de Monte Azul/MG, suplementada acaso necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 21 de outubro de 2022.


Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14
Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG
A(O) presente Lei nº 1089/2022
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 21/10/22 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais,
Monte Azul - MG 21/10/22

PREFEITO MUNICIPAL